



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**

**COMPROVANTE RETIRADA DE EDITAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PRC. 1088/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 116/2019**

OBJETO: Contratação de M.E.I - Microempreendedor Individual, para a prestação de serviços especializados, atuando como instrutor nas oficinas de massagem modeladora, artesanato com tecido e Muay Thai oferecidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e M.E.I. com formação em pedagogia para a execução do Projeto Construindo o Saber, de conformidade com as especificações constantes no edital.

RAZÃO SOCIAL DA PESSOA JURÍDICA: _____

CNPJ nº.: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____ **BAIRRO:** _____

ESTADO: _____ **CEP:** _____

NOME COMPLETO CONTATO: _____

TELEFONE _____ **ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL):** _____

Obtivemos, através do acesso ao sítio www.uba.mg.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de 2019.

ASSINATURA

ATENÇÃO: Os interessados que retirarem o edital pela internet, DEVERÃO ENCAMINHAR ESTE COMPROVANTE, devidamente preenchido, para o setor de Licitações do município de Ubá, por meio do e-mail compras@uba.mg.gov.br, visando à comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa. A não remessa do recibo exime o município da responsabilidade da comunicação, por meio de e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação. Esclarecemos que toda e qualquer alteração no instrumento convocatório, será obrigatoriamente disponibilizada no site www.uba.mg.gov.br, cabendo ao licitante acompanhá-la. O envio do recibo fará com que a empresa tenha acesso às informações também via e-mail.



ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº. PRC.1088/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 116/2019 TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

I – PREÂMBULO

1.1 O Município de Ubá, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça São Januário, 238, Centro, CEP 36500-066, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.128.207/0001-01, por intermédio do Pregoeiro e da Equipe de Apoio, torna público a realização do processo licitatório **PRC. 1088/2019**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº. 116/2019**, do tipo menor preço por item, para a contratação de M.E.I - Microempreendedor Individual, para a prestação de serviços especializados, atuando como instrutor nas oficinas de massagem modeladora, artesanato com tecido e Muay Thai oferecidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e M.E.I. com formação em pedagogia para a execução do Projeto Construindo o Saber, de conformidade com as especificações constantes no edital, tudo de acordo com as especificações constantes neste edital.

1.2 O pregão presencial será regido pela Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal 4.543, de 17 de outubro de 2006, Lei Complementar 123/2006, Decreto nº. 5.653 de 27/01/2015 e demais normas aplicáveis à matéria, bem como, pelas condições estabelecidas no presente edital.

1.3 A abertura dos envelopes e a sessão de lances ocorrerão em sessão pública no Salão de Reuniões “Alva Juracy de Almeida Rosa” (Salão Vermelho), localizado na Praça São Januário, 238, Centro, **no dia 17/12/2019, às 16:00 horas.**

1.4 Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira da Prefeitura Municipal de Ubá, servidora Nádia Silva Melo Gomes (matrícula 4.149) e integrarão a Equipe de Apoio, os servidores Rafaela Andrade de Araújo (matrícula 8.351), Juliana Santos de Andrade (matrícula 8.007), Danielle Maria Pedrosa Alves (matrícula 4.173), Priscilla Alves Pinto (matrícula 5.104), Ana Carolina Fonseca de Carvalho (matrícula 8.397), designados pela Portaria nº. 14.571 de 25 de janeiro de 2019.

II – OBJETO

2.1 O presente processo de licitação tem por objeto a contratação de M.E.I - Microempreendedor Individual, para a prestação de serviços especializados, atuando como instrutor nas oficinas de massagem modeladora, artesanato com tecido e Muay Thai oferecidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e M.E.I. com formação em pedagogia para a execução do Projeto Construindo o Saber, de conformidade com as especificações constantes no edital, por um período de 12(doze) meses, conforme especificações constantes no edital e seus anexos.

2.2 As atividades inerentes ao objeto desta licitação, deverão ser executadas em estrita observância às normas estabelecidas neste instrumento, assim como na legislação vigente, de forma que garanta a qualidade e precisão das informações, indispensáveis para a viabilidade de todo processo.

III - CONSULTAS AO EDITAL E ESCLARECIMENTOS



ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

3.1 - Cópia deste edital está à disposição dos interessados no site da Prefeitura (www.uba.mg.gov.br).

3.2 - As empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório via internet e tiverem interesse em participar do certame, se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo no sítio acima descrito e publicações em jornais quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

3.3 - Os pedidos de esclarecimentos poderão ser feitos através do endereço eletrônico compras@uba.mg.gov.br em um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, antes da data prevista para a entrega dos envelopes.

3.4 Os esclarecimentos serão feito pelo Pregoeiro através de endereço eletrônico, fax, telefone ou diretamente no sítio www.uba.mg.gov.br em mensagem acessível a todos os interessados.

3.5 Serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que o Pregoeiro julgar importantes, razão pela qual os interessados nesta licitação devem consultar o sítio com frequência.

3.6 - O licitante que desejar receber informações ou esclarecimentos sobre o processo licitatório deverá, ao retirar o edital no site www.uba.mg.gov.br, enviar por e-mail o comprovante de retirada do edital, constante da página 1 deste edital.

3.7. Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por cidadão, até o 5º dia útil, e por licitantes, até o 3º dia útil até às 18:00, que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser enviada à Gerência de Compras e Licitações, Praça São Januário, 238, Ubá, MG, CEP 36.500-066, a qual deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, auxiliado pelo setor técnico competente.

3.8. O Município não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pelo (a) Pregoeiro (a), e que, por isso, sejam intempestivas.

3.9. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

3.10. A decisão do (a) Pregoeiro (a) será enviada ao impugnante por e-mail, e será divulgada no *site* deste Município para conhecimento de todos os interessados.

IV – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar da licitação exclusivamente microempreendedores individuais pertinentes ao objeto licitado, que atendam às condições de habilitação estabelecidas neste edital.

4.2. Não serão admitidos interessados que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir:

- a) Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município;
- b) Sejam declarados inidôneos em qualquer esfera de Governo;



ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

- c) Estejam sob regime de falência, concordata, dissolução ou liquidação;
- d) Todos aqueles casos proibidos pela legislação vigente;
- e) Possuam proprietário titular de mandato eletivo no Município de Ubá;
- f) Estejam descumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

4.3. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

V - CREDENCIAMENTO

5.1 Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, o proponente/representante deverá se apresentar para credenciamento, junto ao Pregoeiro, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame e a responder pela representada, devendo, ainda, identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

5.2 O credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida, ou documento que comprove os necessários poderes para formular ofertas e lances de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

5.3 No caso de credenciamento por instrumento particular de procuração, com firma reconhecida de dirigente, sócio ou proprietário da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social, e da última alteração estatutária ou contratual, no qual sejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.4 O documento de credenciamento poderá ser apresentado na forma do modelo constante do **Anexo II** deste instrumento. A não apresentação do credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá a pessoa presente de se manifestar e responder em nome da empresa.

5.5 O credenciamento do licitante ou de seu representante legal, implica a presunção de sua capacidade e responsabilidade legal pelos atos praticados.

5.6 Se a empresa licitante se enquadrar, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, como MICROEMPRESA (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), deverá a mesma, no momento do credenciamento, apresentar, também, a declaração constante do modelo em anexo **(Anexo VI)**, notadamente para efeito de aplicação do “direito de preferência” previsto na citada norma. Se, todavia, a referida declaração não estiver de posse do representante legal da empresa, o mesmo deverá declarar publicamente ao Pregoeiro que a sua empresa se enquadra em uma dessas hipóteses, devendo tal afirmação ficar expressamente consignada em Ata e ser comprovada nos termos do item 9.8 deste edital.

VI - ENTREGA DOS ENVELOPES

6.1 Os envelopes “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” deverão ser indevassáveis, devidamente fechados e entregues ao Pregoeiro, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo:



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**

LOCAL: DIVISÃO DE COMPRAS/SEÇÃO DE LICITAÇÃO

Edifício Sede da Prefeitura

Praça São Januário, 238 – Centro – Ubá - MG

DATA E HORÁRIO: 17/12/2019 – 16:00 horas.

6.2 Os envelopes indicarão em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres (sugeridos):

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

PREGÃO PRESENCIAL N.º 116/2019

ENVELOPE N.º 1 – PROPOSTA COMERCIAL

PROPONENTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

PREGÃO PRESENCIAL N.º 116/2019

ENVELOPE N.º 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE:

6.3 A Prefeitura Municipal de Ubá, não se responsabilizará por envelopes de “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação”, remetidos via postal que não sejam entregues no local, data e horário definido neste edital.

6.4 O licitante deverá entregar, juntamente com os envelopes de proposta de preços e habilitação, mas de forma avulsa, sem inseri-la em qualquer dos dois envelopes mencionados no item 6.1 deste edital, a declaração (**ANEXO V**) de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do art. 4º, VII, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

6.5 A não apresentação da declaração prevista no item acima implicará na desclassificação imediata do licitante.

VII - PROPOSTA DE PREÇO

7.1 As propostas comerciais deverão apresentadas em uma via, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, observado o modelo constante do **Anexo IV**, deste edital, e deverão constar:

7.1.1 Nome, número do CNPJ, endereço, telefone do proponente;

7.1.2 Valor global da proposta.

7.2 As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofereçam apenas o solicitado no objeto desta licitação.

7.3 A apresentação da declaração mencionada no item 6.4 deste edital pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste instrumento.

7.4 O preço deverá ser cotado considerando-se que a prestação de serviço será realizada, incluindo quaisquer gastos ou despesas com mão de obra, transporte, alimentação, hospedagem, materiais, equipamentos, tributos, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou quaisquer



ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

despesas incidentes desta contratação, conforme descrito no Anexo I, Termo de Referência deste edital.

7.5 Em caso de divergência entre os valores unitários e o valor total prevalecerão os primeiros, e se houver divergência entre os valores por extenso e seus correspondentes em algarismos, prevalecerão os valores por extenso.

7.6 A apresentação da proposta significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste instrumento e total sujeição à legislação pertinente.

VIII – DO REGULAMENTO E DA SESSÃO DO PREGÃO

8.1 Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do PREGÃO, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

8.2 O certame será conduzido pelo Pregoeiro que terá, em especial, as seguintes atribuições:

8.2.1 Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;

8.2.2 Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;

8.2.3 Abrir as propostas de preços;

8.2.4 Analisar a aceitabilidade das propostas;

8.2.5 Desclassificar propostas indicando os motivos;

8.2.6 Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;

8.2.7 Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar e declarar o vencedor;

8.2.8 Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;

8.2.9 Elaborar a ata da sessão;

8.2.10 Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;

8.3 O julgamento e a classificação das propostas obedecerão às normas constantes dos itens subsequentes.

8.3.1 Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo;

8.3.2 O Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço global e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais;

8.3.3 Se não houver, no mínimo 03 (três) propostas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

8.4 O oferecimento de lances verbais obedecerá às disposições dos itens subsequentes.

8.4.1 Aos licitantes classificados, será dada a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada



ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

de maior preço e os demais.

8.4.2 Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.

8.4.3 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

8.5 Encerradas atividades descritas nos tópicos anteriores, o Pregoeiro conduzirá o certame para a fase de julgamento.

8.5.1 O critério de julgamento será o de menor preço por item.

8.5.2 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

8.5.2.1 Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

8.5.2.2 Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita;

8.5.3 Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação da condição de habilitação.

8.5.4 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

8.5.5 Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e as condições de habilitação do proponente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital, para o qual apresentou proposta.

8.5.6 Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro deverá negociar para que seja obtido um melhor preço.

8.6 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio, e pelos licitantes.

8.7 Para efeito de julgamento, serão desprezados os valores a partir da terceira casa decimal.

8.8 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital.

8.9 O Pregoeiro, no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais que não afetem o seu conteúdo.

8.10 Havendo empate, serão aplicados os critérios previstos no art. 3º, § 2º, e art. 45, § 2º, da Lei 8.666/93.

IX - DA HABILITAÇÃO

9.1 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer



ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio.

9.2 O licitante apresentará os seguintes documentos para habilitar-se na presente licitação:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.2.1 Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

9.2.2 – Certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa, expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil, fazendo prova da regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, na forma da Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF n. 443, de 17 de outubro de 2014.

9.2.3 - Prova de regularidade junto ao FGTS: Certidão de Regularidade de Situação.

9.2.4 - Prova de regularidade junto à Fazenda do Município sede ou domicílio do licitante: Certidão Negativa de Débito ou equivalente.

9.2.5 - Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual – Certidão Negativa de Débito ou equivalente;

9.2.6 - Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Positiva com efeitos de negativa de Débitos Trabalhistas.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.2.7 - Comprovação de conclusão do curso (escolaridade) de Ensino Fundamental completo **para os itens 01, 02 e 03** e Curso Superior em Pedagogia (Certificado de conclusão do Curso) **para o item 04**.

9.2.8 - Formação na oficina a ser desenvolvida, por meio de Certificados que comprovem aptidão nas áreas abordadas(**PARA OS ITENS 01, 02 e 03**).

9.2.9 - Experiência de trabalho desenvolvidos em Programas e/ou Projetos na área socioassistencial, cultural, educacional e/ou saúde, através de declarações emitidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado(**PARA OS ITENS 01, 02 e 03**).

9.2.10 Experiência como instrutor da modalidade, através de declarações emitidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado(**PARA OS ITENS 01, 02 e 03**).

9.2.11 Declaração emitida pelo proponente de disponibilidade de trabalho nos turnos da manhã e da tarde(**PARA O ITEM 04**).

9.2.12 Experiência de trabalho no processo ensino-aprendizagem, através de declaração emitida por Pessoa Jurídica de direito público ou privado(**PARA O ITEM 04**).

TRABALHO DE MENORES

9.2.13 Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, relativamente à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

9.3 Em nenhuma hipótese poderá ser admitida a entrega posterior de qualquer dos documentos



ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

exigidos, ressalvados o direito da Comissão em exigir esclarecimentos ou fazer as diligências que julgar necessárias sobre os documentos apresentados.

9.4 É de exclusiva responsabilidade das empresas licitantes a juntada, em envelope próprio, de todos os documentos necessários à habilitação, bem como o atendimento de esclarecimentos posteriores solicitados pela Comissão Licitação, sob pena de ser inabilitada.

9.5 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

9.6 Os Microempreendedores deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.7 Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.8 A não regularização da documentação, no prazo previsto subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no [art. 81 da Lei no 8.666/93](#), sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.9 O Pregoeiro e a equipe de apoio efetuarão consulta dos documentos extraídos pela internet, junto aos sítios dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

9.10 Os documentos exigidos neste instrumento poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena até a data fixada para sua apresentação.

9.11 Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação.

9.12 Os documentos acima mencionados, não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

9.13 Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor ou pelo edital, deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias até a data de sua apresentação.

9.14 A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste edital, inabilitará o proponente, sendo aplicado o disposto contido no item 8.5.5 deste instrumento.

9.15 Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.



ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

X - IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

10.1 Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão ou licitante, no prazo de 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, dirigidas ao Pregoeiro da Prefeitura de Ubá, podendo ser enviada por email, desde que seu recebimento seja no prazo aqui estipulado, mas em horário comercial (7:00 às 18:00). Poderá também ser protocolada na Gerência de Compras e Licitações no horário informado e ou enviada via postal, para o endereço mencionado no subitem 11.7, letra d.

10.2 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.3 O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.4 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, importará a decadência do direito de recurso.

10.5 A decisão acerca de recurso interposto será divulgada no site da prefeitura www.uba.mg.gov.br.

10.6 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.7 Os recursos cabíveis deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

- a)** ser dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, aos cuidados do Pregoeiro, no prazo de 3 (três) dias, conforme estabelecido no item 10.2 acima;
- b)** ser dirigido ao Prefeito Municipal, nos casos de anulação ou revogação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 109, inciso I, alínea “c”, da Lei Federal nº 8.666/93;
- c)** ser apresentado em uma via original, contendo razão social, CNPJ e endereço, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, devidamente comprovado;
- d)** ser protocolizado na Gerência de Compras e Licitações, situada na Praça São Januário, 238 – Centro;
- e)** Poderá também ser enviado via [email<compras@uba.mg.gov.br>](mailto:compras@uba.mg.gov.br) , no prazo aqui estipulado e o original ser enviado via postal, para o endereço acima mencionado.

10.8 Não serão conhecidas as impugnações e os recursos interpostos após o respectivo prazo legal, e/ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal.



ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

10.9 A Prefeitura de Ubá não se responsabilizará por memoriais de recursos e ou impugnações endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos das citadas neste instrumento, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

XI - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1 Inexistindo manifestação recursal o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.

11.2 Impetrado o recurso e após decidido, o Pregoeiro divulgará a decisão, competindo à autoridade adjudicar o objeto ao licitante vencedor e homologar o procedimento licitatório.

XII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO

12.1 A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo sob as rubricas: 020905.0824300132.143.339039 - Ficha 2223 - MANUT.DOS PROGRAMAS, PROJ.E SERV.DA PMDCA; 020906.0824400132.203.339039 - Ficha 2283 - MANUTENCAO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA/FNAS.

12.2 O faturamento será efetuado a cada período de 30(trinta) dias, mediante apresentação de relatório, devidamente assinado pelo setor responsável, contendo os serviços executados, de conformidade com o cronograma apresentado.

12.3. As notas fiscais após serem liberadas pelo setor responsável, serão encaminhadas para o setor competente que providenciará o pagamento, observando o que segue abaixo:

12.3.1 - Nenhum pagamento será efetuado por boleto bancário. O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária informado pelo contratado em sua proposta. **Os pagamentos serão efetivados a partir do 16º ao 30º dia do aceite da Nota Fiscal pelo setor responsável, através de crédito em conta corrente informada na proposta do licitante.**

12.3.2 - Se o objeto não for prestado nas condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo;

12.3.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

12.3.4 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

XIII - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido neste instrumento, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total das entrega dos produtos, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirá, de conformidade com o Decreto Municipal 5.653 de 27/01/2015, a aplicação das seguintes sanções pela Administração Municipal, garantido a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a



ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Administração do Município de Ubá:

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§1º. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia à interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§2º. Quando for constatada a ocorrência de qualquer descumprimento de obrigação contratual, mesmo que parcialmente, o servidor público responsável pelo atestado de prestação de serviços de recebimento de obra, parcial ou total, ou de entrega de bens, deverá emitir parecer técnico fundamentado e encaminhá-lo ao respectivo Ordenador de Despesas.

§3º. O Ordenador de Despesa, ciente do parecer técnico, deverá fazer imediatamente, a devida notificação da ocorrência ao fornecedor, ao qual será facultada a defesa nos termos da legislação vigente.

XIV – DO CONTRATO

14.1 - O contrato a ser firmado entre a Prefeitura Municipal de Ubá e o adjudicado, obedecerá ao modelo constante do **ANEXO VII, terá a duração de ATÉ 12(DOZE) MESES para os itens 01, 02 e 03 e de ATÉ 06(SEIS) MESES para o item 04** e se subordinará à legislação que rege a matéria, podendo a critério da Administração e a pedido da contratada, ser prorrogado este prazo.

14.2 - Farão parte integrante do contrato todos os documentos constituintes do processo da presente licitação, independentemente de transcrição, inclusive a proposta vencedora desta licitação.

14.3 – O município de Ubá, reserva-se no direito de cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº. 8.666/93, se os serviços estiverem em desacordo com o previsto neste edital.

14.4 A Prefeitura do Município de Ubá poderá proceder alterações contratuais nas condições previstas nos artigos. 58 e 65 da Lei Nº 8.666/93.

14.5 Todas as Ordens de Serviço, notificações e entendimentos entre a Prefeitura e a Contratada, serão feitos por escrito nas ocasiões devidas pela Secretaria Municipal de Cultura.



ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

14.6 São de exclusiva responsabilidade da Contratada os encargos sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários e demais despesas decorrentes da execução dos serviços, os quais não poderão na hipótese de inadimplência do contrato, serem transferidos à responsabilidade da Prefeitura do Município de Ubá.

14.7 O Contrato será supervisionado, coordenado e fiscalizado pelo titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que designará responsável para acompanhamento dos serviços.

14.8 O vencedor do certame deverá disponibilizar e indicar, junto à sua proposta, o endereço eletrônico de e-mail para receber o contrato e eventuais termos aditivos em arquivo com extensão “.pdf” . Recebido o arquivo, o vencedor deverá realizar a impressão do mesmo, em duas vias, enviando-as ao Contratante, devidamente rubricadas em todas as páginas e assinadas ao final, com firma reconhecida em cartório, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de a sua inércia ser considerada negativa de assinatura do contrato ou termo aditivo, sujeita às penalidades legais.

14.9 Havendo divergência entre as disposições da minuta contratual, anexa ao presente instrumento convocatório prevalecerão as disposições contidas no edital, devendo as correções ser efetuadas no momento da elaboração do contrato.

XV- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA :

15.1 - A CONTRATADA ficará obrigada a cumprir integralmente este edital, com zelo, diligência e economia, sempre em rigorosa observância aos termos da licitação e da sua proposta;

15.2 - Executar, dentro da melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas, especificações e instruções da Prefeitura Municipal de Ubá, assim como da Caixa Econômica Federal e da legislação vigente.

15.3 - Arcar com todo ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, que se relacionem direta ou indiretamente com o objeto do contrato;

15.4 - Arcar com todos os encargos e tributos que direta ou indiretamente incidam sobre o contrato a ser celebrado, atendido o parágrafo quinto do artigo 65, da lei nº8.666/93;

15.5 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato.

15.6 - A CONTRATADA deverá fornecer, às suas expensas e responsabilidade, todo material e mão de obra, relacionados no Anexo I – Termo de Referência do edital, necessários à execução dos serviços.

15.7 – Toda equipe de mão de obra a ser empregada na execução dos serviços contratados, deverá ser constituída de profissionais idôneos, qualificados para a função e integrantes do quadro permanente da contratada.

XVI - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

16.1 - Constituem obrigações do Contratante:

- Efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas neste Edital.
- Fiscalizar e acompanhar os serviços.

XVII - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Termo de Referência; Anexo II – Modelo de Credenciamento; Anexo III – Modelo Declaração que não emprega menor; Anexo IV – Modelo Apresentação de Proposta; Anexo V – Declaração quanto a Habilitação; Anexo VI – Minuta do Contrato.

17.2 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação ou inabilitação do proponente, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

17.3 Toda a documentação apresentada neste instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

17.4 O Pregoeiro, no estrito interesse da Administração Municipal de Ubá, poderá adotar medidas saneadoras durante a realização do certame e, em especial na Sessão do Pregão, e relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal 8.666/93.

17.4.1 Se houver solicitação de documentos em diligências, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio.

17.4.2 O não cumprimento da diligência no prazo determinado poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.

17.5 Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

17.5.1 A participação do licitante indica conhecimento integral dos termos e condições deste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

17.6 Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas Comerciais como dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão.

17.7 É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

17.8 É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o objeto da licitação, sem autorização prévia da Contratante.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

17.9 A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Sr. Prefeito de Ubá revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

17.10 A Prefeitura de Ubá poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

17.11 Para atender a seus interesses, a Prefeitura de Ubá reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/93.

17.12 As decisões referentes ao certame serão publicadas no sítio www.uba.mg.gov.br e em mensagem disponível a todos os licitantes.

17.13 Nenhuma indenização será devida às empresas licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

17.14 Fica eleito o foro da Comarca de Ubá, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Ubá, 04 de Dezembro de 2019.

Nádia Silva Melo Gomes
Pregoeira



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

**Processo nº. PRC. 1088/2019
Pregão Presencial nº. 116/2019**

1 - OBJETO: Contratação de M.E.I - Microempreendedor Individual, para a prestação de serviços especializados, atuando como instrutor nas oficinas de massagem modeladora, artesanato com tecido e Muay Thai oferecidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e M.E.I. com formação em pedagogia para a execução do Projeto Construindo o Saber, de conformidade com as especificações constantes no edital, por um período de 12(doze) meses, obedecidas às condições fixadas neste termo de referência e anexos que nortearão o referido processo.

ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO ITEM
01	12	MESES	SERVICO ESPECIALIZADO CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) ESPECIALIZADO, PARA MINISTRAR OFICINAS DE MASSAGEM E TERAPIAS ALTERNATIVAS, DEVENDO ABORDAR: -HISTORIA DA MASSAGEM -ESTRESSORES E SEUS TIPOS; -EFEITOS DA MASSAGEM SOBRE O SISTEMA NERVOSO, MUSCULAR, CIRCULATORIO E A PELE; -TECNICA DA MASSAGEM RELAXANTE FACIAL; -MASSAGEM COM FINALIDADE ESTETICA, CORPORAL MODELADORA. CARGA HORARIA MENSAL: 100 HORAS VALOR ESTIMADO MENSAL:R\$1.800,00
02	12	MESES	SERVICO ESPECIALIZADO CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) ESPECIALIZADO, PARA MINISTRAR OFICINAS DE ARTESANATO COM TECNICAS ESPECÍFICAS PARA TECIDO, DEVENDO ABORDAR: -TECNICAS DE APLIQUE; - CUSTOMIZAÇÃO E REPARO DE ROUPAS; - FABRICAÇÃO MANUAL DE PEÇAS UTILITARIAS; - TECNICAS PARA PEÇAS INFANTIS E ADULTO EM FELTRO. CARGA HORARIA MENSAL: 100 HORAS. VALOR ESTIMADO MENSAL:R\$1.800,00
03	12	MESES	SERVICO ESPECIALIZADO 2 CONTRATAÇÃO DE 01 PROFISSIONAL INSTRUTOR



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**

(MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI),
ESPECIALIZADO NO DESENVOLVIMENTO DE
ATIVIDADES DAS OFICINAS DE MUAY THAI,
DEVENDO ABORDAR TODO O CONTEXTO
RELACIONADO A PRÁTICA DA ATIVIDADE, TÉCNICAS
E TEORIAS.

**CARGA HORÁRIA MENSAL 100 HORAS
VALOR ESTIMADO MENSAL R\$1.800,00**

04

06

MESES

PROFISSIONAL EM PEDAGOGIA

PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES
RELACIONADAS AO PROCESSO DE ENSINO E
APRENDIZAGEM, NO CONTEXTO DE UM SERVIÇO DE
ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL.

PEDAGOGO COM AS SEGUITNES FUNÇÕES:

I - INTERVENÇÃO NAS DIFICULDADES DE
APRENDIZAGEM;

II - REFORO ESCOLAR;

III - VISITAS ESCOLA;

IV - PARTICIPACAO NAS REUNIÕES ESCOLARES;

V - DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES EDUCATIVAS
E LUDICAS DENTRO DA INSTITUICAO;

VI - ESTIMULAR O GOSTO PELA LEITURA, MUSICA,
DANCA E ESPORTES;

VII - SELECIONAR JORNAIS, LIVROS, FILMES E
REVISTAS, DE ACORDO COM A FAIXA ETARIA;

VIII - DEFINIR JUNTO COM OS EDUCADORES, OS
PROGRAMAS TELEVISIVOS APROPRIADOS PARA
CADA FAIXA ETARIA;

IX -LER ESTÓRIAS E TEXTOS PARA OS
ADOLESCENTES;

X - ORGANIZAR A BIBLIOTECA;

XI - ORGANIZAR E MONITORAR O USO DA INTERNET
PELOS ADOLESCENTES;

XII - MONITORAR E COMUNICAR A COORDENAÇÃO
DA UNIDADE QUALQUER INTERCORRENCIA NO
ATENDIMENTO AOS ADOLESCENTES POR PARTE DE
QUAISQUER OUTROS FUNCIONARIOS.

**CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS MENSAIS,
DISTRIBUIDAS NOS CINCO DIAS ÚTEIS DA SEMANA,
NOS TURNOS DA MANHÃ E TARDE, CONSIDERANDO
O CONTRA TURNO ESCOLAR PARA TODOS OS
USUÁRIOS DA CASA DA JUVENTUDE, CUJA META DE
ATENDIMENTO É DE 25 ADOLESCENTES, NA FAIXA
ETÁRIA DE 12 A 18 ANOS.**

VALOR ESTIMADO MENSAL:R\$2.092,16



ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

1.1 - As oficinas serão realizadas em locais e horários determinados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. Os locais pré determinados para os itens 01, 02, 03 e 04 são:

- **CRAS Pires da Luz**

Rua Otacílio Coutinho, s/n, Bairro Cohab

- **CRAS Agroceres**

Rua Adão Quintão, nº 260, B, Bairro Agroceres

- **CRAS São João**

Rua Antônio Massardi, 98, Bairro São João

- **CRAS São Domingos**

Rua Coronel Otaviano da Rocha, 945, Bairro São Domingos

- **CRAS Vila Casal**

Rua Maurício Baião Gazolla, 260, Bairro Vila Casal

- **Centro de Convivência Primavera**

Rua Francisco Xavier Gomes, 126, Bairro Primavera

- **Centro de Convivência Colônia**

Rua Dr. Heitor Peixoto Toledo, s/n, Colônia

- **Centro de Convivência Pires da Luz**

Avenida Rubens Baião nº 645, Pires da Luz

- **Centro de Convivência Meu Sonho**

Rua Joaquim Pereira nº 10, Meu Sonho

- **Centro de Convivência Peluso**

Praça Julieta Peluso, S/Nº Peluso

- **Unidade de Acolhimento Institucional para Adolescentes/Casa da Juventude**

Avenida Juscelino Kubistchek, nº 1150, Bairro Santana

2. Justificativa:

2.1 As oficinas de geração de renda têm por objetivo construir coletivamente espaços que propiciem atividades de trabalho e geração de renda nos territórios, capazes de operar no fortalecimento de vínculos solidários, através de práticas que promovam a conquista da autonomia, a cidadania, garantindo a singularidade do sujeito e o desenvolvimento de suas potencialidades. As atividades são destinadas para jovens a partir de 14 anos e adultos de ambos os sexos, prioritariamente usuários do Programa Bolsa Família, que se encontram em situação de desemprego e



ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

vulnerabilidade social. As Oficinas de Geração de Renda proporcionam aos participantes a oportunidade de obter conhecimentos específicos, novas habilidades e novas possibilidades de ganho financeiro no cotidiano. Esta ação promove a melhoria da renda familiar com alternativas simples e atividades criativas, através de conceitos da economia solidária e sustentabilidade. Na Proteção Social Básica, além da oferta do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), oferta-se o serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de vulnerabilidade e risco social. As oficinas destinadas ao SCFV organizam-se de modo a ampliar trocas culturais, esportivas, lúdicas e de vivências, desenvolvendo o sentimento de pertença e identidade, para fortalecer os vínculos familiares e incentivar a socialização e a convivência comunitária. Contratação de 01 (um) profissional com formação em pedagogia, para o desenvolvimento de atividades relacionadas ao processo de ensino e aprendizagem, no contexto de um serviço de acolhimento institucional, com carga horária de 30 horas semanais, distribuídas nos cinco dias úteis da semana, de manhã e à tarde, considerando o contra turno escolar, para todos os usuários da Casa da Juventude, cuja meta de atendimento é de 25 adolescentes, na faixa etária de 12 a 18 anos. O procedimento é necessário para permitir o bom andamento das atividades.

3 - DA FISCALIZAÇÃO

3.1 – A Contratante determinará um servidor que ficará responsável pela elaboração de relatórios de acompanhamento dos serviços, que serão entregues à Coordenação do CRAS, no caso dos Centros de Convivência ao CRAS de Referência, devendo atender as condições estabelecidas neste instrumento e respeitadas as seguintes orientações:

Relatórios Mensais: deverão ser entregues em duas vias até o 1º dia útil de cada mês subsequente ao serviço prestado, abordando informações quantitativas, qualitativas, incluindo os seguintes elementos:

- Relatórios das atividades realizadas;
- Conteúdos programáticos dos serviços prestados;
- Lista de presenças das atividades realizadas;
- Fichas de avaliação das atividades;
- Registros fotográficos impressos (coloridos).

Nestes relatórios deverão ser justificados os entraves e dificuldades encontradas, àquelas que porventura não foram desenvolvidas, incluindo avaliação do trabalho realizado. Os relatórios serão



ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

avaliados pelo coordenador (a) para comprovar a qualidade e eficiência do serviço prestado, que, caso não confirmados, podem ocasionar o rompimento do contrato pela contratante.

4 - DAS EXIGÊNCIAS PARA A CONTRATAÇÃO:

4.1 - A empresa contratada deverá prestar os serviços, através dos profissionais aqui indicados, devendo os mesmos ser vinculados à contratada, não tendo nenhum vínculo empregatício com a contratante. No contrato dos profissionais deverá constar toda a vinculação com o Projeto Social em tela (objetivos, prazo, custo).

4.2 - Além da contratação e pagamento destes trabalhadores para a execução das atividades previstas, caberá à empresa as responsabilidades legais da referida contratação, incluindo encargos sociais e outras prerrogativas previstas na legislação trabalhista.

4.3 – Das atribuições do Pedagogo:

I – intervenção nas dificuldades de aprendizagem;

II – reforço escolar;

III – visitas à escola;

IV – participação nas reuniões escolares;

V – desenvolvimento de atividades educativas e lúdicas dentro da Instituição;

VI – estimular o gosto pela leitura, música, dança e esportes;

VII – selecionar jornais, livros, filmes e revistas, de acordo com a faixa etária;

VIII – definir junto com os educadores, os programas televisivos apropriados para cada faixa etária;

IX – ler histórias e textos para os adolescentes;

X – organizar a biblioteca;

XI – organizar e monitorar o uso da internet pelos adolescentes;

XII – monitorar e comunicar à Coordenação da Unidade qualquer intercorrência no atendimento aos adolescentes por parte de quaisquer outros funcionários.

5. Das obrigações dos contratados

5.1 - São obrigações dos Contratados, além de outras decorrentes da natureza do contrato:

5.1.1 - Responsabilizar-se pela execução dos serviços objeto da licitação, com observância dos



ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

prazos e condições gerais fixados no Edital e seus respectivos anexos.

5.1.2 - Responsabilizar-se por despesas e encargos relacionados à prestação dos serviços licitados e outras prerrogativas previstas na legislação trabalhista, fiscal e previdenciária.

5.1.3 - Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização de materiais e equipamentos necessários aos serviços, com exceção daqueles fornecidos pela Prefeitura.

5.1.4 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados direta ou indiretamente à Contratante ou a terceiros.

5.1.5 - Observar as normas técnicas e jurídicas aplicáveis ao serviço.

6. Das obrigações do Município de Ubá

6.1 - São obrigações da Contratante, além de outras decorrentes da natureza do contrato:

6.1.1 - Expedir as ordens de serviços indicando os locais e as condições em que os serviços serão executados.

6.1.2 - Efetuar o pagamento das obrigações financeiras advindas da contratação;

6.1.3 - Fiscalizar a execução do contrato.

7. Custo total

7.1 - O valor total previsto para a despesa é de R\$77.352,96 (setenta e sete mil, trezentos e cinquenta e dois reais e noventa e seis centavos).

8. Prazo de vigência desta contratação:

8.1 - O prazo de duração do contrato é de 12(doze) meses para os itens 01, 02 e 03 e de 06(seis) meses para o item 04, contados da assinatura do contrato, podendo ser este prazo prorrogado por iguais e sucessivos períodos de conformidade com o artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

8.2 Caso a prestação dos serviços do objeto desta licitação não satisfaça a contento tudo aquilo que foi exigido, o contrato poderá ser rescindido pelo contratante, observado o disposto no instrumento convocatório e no contrato.

8.3 Na hipótese da adjudicatária se recusar a assinar o Contrato, na forma prevista neste instrumento convocatório, a CONTRATANTE, facultativamente, procederá a convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação, obedecido o disposto no parágrafo segundo do mencionado art. 64.

8.4 A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o contrato, no prazo referido no instrumento



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**

convocatório, caracterizará inadimplência, sujeitando-a às penalidades cabíveis descritas no contrato.

9 – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

9.1 – Os serviços deverão estar de conformidade com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência e com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à Contratada executar os mesmos com zelo e obediência ao edital, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão contratual.

Ubá, 04 de Dezembro de 2019

**Nádia Silva Melo Gomes
Pregoeira**



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**

**ANEXO II
MODELO DE CREDENCIAMENTO**

A (nome da empresa), CNPJ n.º _____, com sede na _____, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o _____ Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto ao Governo do Município de Ubá, Estado de Minas Gerais, praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de pregão n.º (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para a presente licitação.

Local e data.

Nome/assinatura

Apresentar junto a este documento uma cópia do contrato social e uma cópia de um documento de identidade do representante/procurador, podendo ser também os documentos originais.



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**

**ANEXO III
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII, DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

(Local e data)

À
Prefeitura Municipal de Ubá
A/C Pregoeiro e Equipe de Apoio

Referência: Pregão /2019

Prezado Senhor,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o N° _____, neste ato representada por _____ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão ____/2019 e no inciso V do art. 27 da Lei 8666/93, vem perante Vossa Senhoria **DECLARAR** que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de dezesseis anos.

Atenciosamente,

NOME
Representante legal da empresa



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA
(usar papel timbrado na empresa)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Ubá - Minas Gerais

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o N° _____, neste ato representada por _____ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão Presencial _____/2019, após análise do referido instrumento convocatório e tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, se propõe a prestar os serviços, objeto da licitação, sob sua inteira responsabilidade, nas condições a seguir:

1. Propomos para o objeto licitado os preços a seguir indicados:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PREÇO MENSAL	PREÇO TOTAL
01					
02					
03					
04					

2. No preço global da proposta estão incluídos todos os custos diretos ou indiretos incidentes desta contratação.

3. A empresa declara a suficiência do preço proposto para a cobertura de todas as despesas que envolvem as mercadorias licitadas.

4. O prazo para execução do contrato será de _____ (_____) meses corridos, podendo ser este prazo prorrogado por igual período.

5. A presente proposta é válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de assinatura.

6. A empresa declara estar apta do ponto de vista jurídico, econômico, técnico e operacional para o fornecimento dos bens que integram esta proposta.

7. Os dados da nossa empresa são:

a) Razão Social: _____

b) CGC (MF) n°: _____ Insc. Estadual n°.: _____

c) Endereço: _____

d) Fone/Fax: _____ E-mail: _____

e) Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____

f) Banco _____ Agência n°: _____ Conta n°: _____

8. A empresa declara também, sob as penas da lei, que não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública e que comunicarei qualquer fato impeditivo ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira, nos termos do parágrafo 2º. do artigo 32 da Lei n°. 8.666/93.



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**

De acordo com a legislação em vigor, eu, _____, CPF/MF nº _____, declaro estar ciente da responsabilidade que assumo pelas informações constantes desta ficha de cadastro.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura e carimbo
(representante legal)



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**

**ANEXO V
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO À HABILITAÇÃO**

(Local e data)

À
Prefeitura Municipal de Ubá
A/C Pregoeiro

Referência: Pregão Presencial /2019

Prezado Senhor,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o N° _____, neste ato representada por _____ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão /2019, vem perante Vossa Senhoria DECLARAR que não existem impedimentos à habilitação da mesma na presente licitação, encontrando-se, pois, em condições de cumprir todas as exigências do instrumento convocatório e da legislação.

Atenciosamente.

Data e local

Nome e assinatura do Diretor ou Representante Legal

Obs.: Esta declaração não deverá ser colocada dentro de nenhum envelope. Será entregue juntamente com a documentação de credenciamento.



ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ANEXO VI MINUTA DE CONTRATO

Contrato para prestação dos serviços visando o desenvolvimento de cursos para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE UBÁ e de outro lado a firma _____, nos termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 DA CONTRATANTE

1.1.1 Município de Ubá, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o N° 18.128.207/0001-01, com sede na Praça São Januário, 238, Centro, CEP 36.500-066, neste ato representado por _____

1.2 DA CONTRATADA

1.2.1 _____

1.3 DOS FUNDAMENTOS

1.3.1 O presente contrato decorre do PRC _____/2019 – Pregão Presencial N° _____/2019 e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 O objeto deste contrato é a prestação de serviços à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, _____ conforme especificações descritas neste instrumento, no edital e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____).

3.2 Consideram-se incluídos no valor do contrato todas as despesas necessárias ao bom e fiel cumprimento do mesmo, tais como: quaisquer gastos ou despesas com mão de obra, materiais, transporte, alimentação, tributos, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou



ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

despesas incidentes desta contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 O prazo para a prestação dos serviços será de _____ (_____) meses corridos a partir de --
-----, podendo ser este prazo prorrogado a critério da Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O faturamento será efetuado a cada período de 30(trinta) dias, mediante apresentação de relatório, devidamente assinado pelo setor responsável, contendo os serviços executados.

5.2. As notas fiscais após ser liberadas pelo setor responsável, serão encaminhadas para o setor competente que providenciará o pagamento, observando o que segue abaixo:

5.3 - Nenhum pagamento será efetuado por boleto bancário. O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária, informado pelo contratado em sua proposta. Para efetivação do recebimento deverá ser apresentado a respectiva nota fiscal, com o aceite do responsável pela Secretaria Municipal Requisitante, contados da emissão da nota fiscal e o pagamento será efetuado a partir do 16º ao 30º dia do aceite da Nota Fiscal.

5.4 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da reapresentação, desde que regularizados.

5.5 Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Os recursos orçamentários necessários para a execução do presente Contrato, são aqueles provenientes do orçamento do município, por conta das rubricas:

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações da Contratada:

7.1.1 Responsabilizar-se pela prestação dos serviços descritas neste instrumento, observadas as condições fixadas na proposta comercial, no edital e seus anexos.

7.1.2 Responsabilizar-se por todo o ônus e obrigações decorrentes da legislação social,



ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

previdenciária, fiscal e comercial, que se relacionem direta ou indiretamente com o objeto deste Contrato, como também todos os encargos e tributos que direta ou indiretamente incidam sobre o presente, atendidos os § 5º do art. 65 da Lei 8.666/93;

7.1.3 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros.

7.1.4 Manter, durante toda a execução do presente contrato, a regularidade perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal.

7.1.5 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários do valo inicial atualizado do Contrato, de conformidade com o artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93;

7.1.6 Arcar com o ônus das multas e penalidades decorrentes do não cumprimento de obrigações legais, regulamentares contratuais.

7.2 É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações da Contratante:

8.1.1 Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal.

8.1.2 Fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – REGRAS GERAIS DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1 O prazo total de prestação dos serviços do objeto desta licitação será de _____ meses, corridos, contados a partir de ____, de _____ de 2020, podendo ser este prazo prorrogado a critério da Administração Municipal e em conformidade com a legislação aplicável.

9.2 A Administração convocará a licitante que vier a ser declarada vencedora, nos termos e para os efeitos do artigo 64 da Lei nº. 8.666/93, para firmar o contrato, em até 05(cinco) dias úteis, contados da expedição desta convocação, conforme previsto no instrumento convocatório.

9.3 Na hipótese da adjudicatária se recusar a assinar o Contrato, na forma prevista neste instrumento convocatório, a CONTRATANTE, facultativamente, procederá à convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação, obedecido o disposto no parágrafo segundo do



ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

mencionado art. 64.

9.4 A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o contrato, no prazo referido no item 9.2, caracterizará inadimplência, sujeitando-a ao pagamento da multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor global da proposta;

9.5 Todas as despesas necessárias à execução deste contrato, serão por conta da empresa contratada, tais como: transporte, deslocamento, alimentação, hospedagem, mão de obra, materiais e outras que porventura incidem direta ou indiretamente nesta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

10.1 Compete ao titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social a fiscalização do presente contrato e este poderá convocar um representante que exercerá a fiscalização do objeto licitado, registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à(s) licitante(s) vencedora(s), objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

10.2 As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da(s) licitante(s) vencedora(s), no que concerne a boa e fiel execução do contrato.

10.3 No momento do recebimento e aceitação dos serviços serão observadas as disposições e exigências contidas no edital e seus anexos, assim como, os termos dos artigos 73 a 75 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, além das normas e condições constantes deste Edital e seus anexos;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 O atraso e a inexecução parcial ou total da entrega dos produtos, caracterizará o descumprimento da obrigação assumida e permitirá, de conformidade com o Decreto Municipal 5.653 de 27/01/2015, a aplicação das seguintes sanções pela Administração Municipal, garantido a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Município de Ubá:

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que,



ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§1º. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia à interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§2º. Quando for constatada a ocorrência de qualquer descumprimento de obrigação contratual, mesmo que parcialmente, o servidor público responsável pelo atestado de prestação de serviços de recebimento de obra, parcial ou total, ou de entrega de bens, deverá emitir parecer técnico fundamentado e encaminhá-lo ao respectivo Ordenador de Despesas.

§3º. O Ordenador de Despesa, ciente do parecer técnico, deverá fazer imediatamente, a devida notificação da ocorrência ao fornecedor, ao qual será facultada a defesa nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 A rescisão do presente contrato poderá ser:

12.1.1 Determinada por ato motivado da Administração;

12.1.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

12.1.3 Judicial.



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INDENIZAÇÃO

13.1 No caso de rescisão do Contrato o pagamento à contratada será suspenso até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Ubá para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

Por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Prefeitura Municipal de Ubá, _____.

Nome
Representante do Município

Nome
Representante do Município

Nome
Representante da Contratada

VISTO:

Observando a legalidade do presente, de acordo com as cláusulas acima.

Procuradoria Geral
